



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto Contratação de empresas para prestação de serviços de agenciamento em viagens terrestres para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia-PA e suas Secretarias:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/ALTAMIRA		3650,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
2	PASSAGEM TERRESTRE ALTAMIRA/MEDICILÂNDIA		3650,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
3	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/BELÉM		1670,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
4	PASSAGEM TERRESTRE BELÉM/MEDICILÂNDIA		1670,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
5	PASSAGEM TERRESTRE ALTAMIRA/BELÉM		1120,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
6	PASSAGEM TERRESTRE BELÉM/ALTAMIRA		1120,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
7	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/SANTARÉM		1464,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
8	PASSAGEM TERRESTRE SANTARÉM/MEDICILÂNDIA		1464,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
9	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/BRASÍLIA		330,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
10	PASSAGEM TERRESTRE BRASÍLIA/MEDICILÂNDIA		330,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
11	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/SÃO PAULO		280,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
12	PASSAGEM TERRESTRE SÃO PAULO/MEDICILÂNDIA		280,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
13	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/TUCURUÍ		470,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
14	PASSAGEM TERRESTRE TUCURUÍ/MEDICILÂNDIA		450,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
15	PASSAGEM TERRESTRE MARABÁ/MEDICILÂNDIA		380,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
16	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/MARABÁ		380,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
17	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/TERESINA		500,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
18	PASSAGEM TERRESTRE TERESINA/MEDICILÂNDIA		500,000	UNIDADE	0,00	0,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Valor total extenso:						
19	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/PARAGOMINAS		215,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
20	PASSAGEM TERRESTRE PARAGOMINAS/MEDICILÂNDIA		215,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
21	PASSAGEM TERRESTRE ARAGUAINA/MEDICILÂNDIA		200,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
22	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/ARAGUAINA		200,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
23	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/PACAIA		370,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
24	PASSAGEM TERRESTRE PACAIA/MEDICILÂNDIA		370,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
25	PASSAGEM TERRESTRE FORTALEZA/MEDICILÂNDIA		80,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
26	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/FORTALEZA		60,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
27	PASSAGEM TERRESTRE MEDICILÂNDIA/RECIFE		60,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
28	PASSAGEM TERRESTRE RECIFE/MEDICILÂNDIA		60,000	UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
Total :					0,00	

2. JUSTIFICATIVA

2.1.1. A presente contratação se justifica pela necessidade dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito nacional. É necessário o serviço objeto ora proposto para execução de suas atividades quando da necessidade de deslocamento de seus servidores e colaboradores para execução dos serviços inerentes aos diversos setores desta prefeitura, no transporte de servidores para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos a cursos interestaduais e intraestaduais. Assim, em face dessa necessidade imprescindível de locomoção a interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são de suma importância;

2.1.2. Faz-se necessário a contratação de empresas para prestação de serviços de Passagens Terrestres, para atender as necessidades de deslocamento dos servidores e os membros dos conselhos, para participação de reuniões, eventos, e formação para o melhor funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e também nos eventuais atendimentos aos usuários da secretaria de Assistência social;

2.1.3. A aquisição dos materiais de consumo acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria de Educação, fornecendo passagens terrestres que tem como intuito conduzir servidores públicos para participar de debates, palestras, seminários, conferencias, serviços administrativos entre outros, buscando a qualificação pessoal e profissional do contribuinte.



2.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia, necessita adquirir passagens terrestres, pois atualmente está inserido como Gestão Plena de Saúde, ou seja, é responsável para custear o transporte de pacientes inseridos no TFD. Sendo necessário a aquisição de passagens, considerando que alguns pacientes necessitam de transportes terrestres para tratamento em outro município e/ou Estado.

Faz-se necessário a utilização de transporte terrestre para o deslocamento de gestores e servidores para a participação em cursos, assembleias, conferência em outras cidades, inclusive na capital do estado e outros estados;

2.2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.3 VIGÊNCIA

2.3.1. Os Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000.

3.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13, nº 9.488/18 e nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020- SLTI/MPOG e suas alterações, , e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 o objeto do presente termo de referência será recebido em remessa parcelada pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia com entrega não superior a 10 (dez) dias após recebimento

4.2. os bens deverão ser entregues na sede do órgão, de cada Secretaria emitida na ordem de compras, no horário das 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00hrs, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.3. o não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 3.564.230,52 (Três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e dois reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelos(as) Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão entregues:



a. Diariamente, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro das (os) Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências



acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito mediante comunicação por escrito.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Medicilândia-PA, 05 de Abril de 2021.

JULIO CESAR DO
EGITO:18516408272

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
PREFEITO MUNICIPAL

IVONETE PEREIRA DE
SA:82680531191

Assinado de forma digital por
IVONETE PEREIRA DE
SA:82680531191

IVONETE PEREIRA DE SÁ EGITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 003/2021-GAB/PMM

ILTOMAR CARVALHO DOS
SANTOS:61664170200

Assinado de forma digital por
ILTOMAR CARVALHO DOS
SANTOS:61664170200

ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 004/2021-GAB/PMM

ANNE PATRICIA SILVA
SILVEIRA:72051485291

Assinado de forma digital por ANNE
PATRICIA SILVA
SILVEIRA:72051485291

ANNE PATRÍCIA SILVA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 005/2021-GAB/PMM